

CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL

RESOLUÇÃO CFDD/BR Nº 005, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso e porte das carteiras de identificação profissional do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR), conforme preceitos da Lei Federal nº 6.206, de 07 de maio de 1975, e o Art. 26 do Regulamento Geral do CFDD/BR.

O CFDD/BR – Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil, através do seu CONSELHEIRO DIRETOR-PRESIDENTE, Osnildo Osmar Silveira, mediante prévia aprovação do Conselho Nacional Pleno (CNP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 10.602/2002, nº 14.282/2021 e pelo Estatuto, resolve:

Considerando o Conselho Federal de Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD-BR, enquanto órgão normativo e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas, nos termos da Lei Federal nº 10.602/2002;

Considerando que a Lei Federal nº 14.282/2021 confere competência ao Conselho dos Despachantes Documentalistas para habilitação ao exercício profissional, mediante conclusão de curso de graduação tecnológica.

Considerando o Disposto no § 1º. do Art. 1º. da Resolução CFDD/BR-002/2022 de 11 de maio de 2022, onde o profissional habilitado receberá uma carteira de identificação profissional, em padrão único a ser estabelecido e definido pelo CFDD/BR, inclusive com o código de segurança único do Cadastro Nacional dos Despachantes Documentalistas (CNDD); de utilização obrigatória em todos os atos inerentes ao exercício do mister.

Art. 1º. Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade do uso e porte das carteiras de identificação profissional pelos despachantes documentalistas, conforme preceitos da Lei Federal nº 6.206, de 07 de maio de 1975, e o art. 26 do Regulamento Geral do CFDD/BR e § 1º. do Art. 1º. da Resolução CFDD/BR-002/2022 de 11 de maio de 2022.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, considera-se documento de identidade profissional dos despachantes documentalistas: a Carteira de Identificação Profissional emitida pelo CFDD/BR; nos termos da Legislação Vigente e conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA do CNP – Conselho Nacional Pleno realizada no dia 09 de abril de 2024. (modelo Anexo 1 desta resolução)

Paragrafo Único: Os Documentos mencionados no caput poderão ser disponibilizados em meio digital no site www.cfdd.org.br ou no sítio eletrônico dos CRDDs.

Art. 3º. Os documentos de identidade profissional mencionados no art. 2º são emitidos pelo Sistema CFDD/CRDDs e são de uso obrigatório pelos profissionais despachantes



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8CXQ9-4AKMR-YBCME-DQDLR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ OSNILDO OSMAR SILVEIRA (CPF ***.683.199-**) em 04/07/2024 17:11 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.assinador dos despachantes.com.br/validate/8CXQ9-4AKMR-YBCME-DQDLR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.assinador dos despachantes.com.br/validate>